

GN 17/2024

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024

À AGENERSA -

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro

Av. Treze de Maio, 23, 23º andar, Centro - RJ - CEP: 20031-902

Ref.: Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024

**Assunto: Minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) -
Condições Gerais para o segmento termoeletrico**

Prezados membros da AGENERSA,

O Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP), principal representante das empresas produtoras de gás natural no país, vem se manifestar junto à AGENERSA com relação à Consulta Pública que tem como objetivo subsidiar a Agência no estudo e elaboração do Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024, para homologação do CUSD para o segmento Termoeletrico.

Gostaríamos, em primeiro lugar, de expressar nossa gratidão pela transparência e comunicação proporcionada por essa Agência ao longo deste processo. Esses valores são fundamentais para a construção de um arcabouço regulatório equilibrado, mais eficiente e competitivo, capaz de atender às necessidades do setor e envolver todos os *stakeholders* interessados no tema.

Destacamos ainda que o IBP irá se posicionar sempre com o objetivo de contribuir e dar todos os argumentos técnicos para que a Agência possa tomar suas decisões, reforçando o nosso compromisso no apoio às iniciativas que vão na direção de um mercado de gás mais aberto, equilibrado e competitivo no estado do Rio de Janeiro.

Especificamente com relação ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para o segmento termoeletrico, avaliamos que este é um tema de grande relevância, sobretudo considerando o papel estratégico deste segmento para o estado do Rio de Janeiro e para o setor elétrico e de gás natural.

Isso porque, além dos ganhos em termos de segurança energética e de flexibilidade para o sistema, a geração termoeletrica também representa uma oportunidade importante para o estado no sentido do aproveitamento dos recursos locais.

O Rio de Janeiro é o principal estado produtor de gás natural no Brasil e a geração termelétrica a gás natural permite o aproveitamento desse recurso, agregando valor à economia do estado. Outro fator importante para o estado do Rio de Janeiro, e um desafio para a agência reguladora, é desenvolver um CUSD termoeletrico que seja atrativo e, desta forma, permita consolidar o investimento desse segmento no estado.

Tendo em vista que o documento disponibilizado pela AGENERSA para a consulta é de fato um CUSD voltado para o segmento industrial, convém destacar algumas diferenças importantes em relação ao CUSD voltado para o segmento termoeletrico dada a natureza distinta dos dois segmentos.

Desta forma, a seguir apresentamos alguns itens que entendemos que devem constar no CUSD para o segmento termoeletrico.

1. Acesso e Conexão à Rede

É importante que seja garantido ao agente termoeletrico o acesso de forma indiscriminada e contínua à infraestrutura de distribuição. Da mesma forma, deve ser definida a capacidade de conexão contratada para evitar limitações ou restrições impostas pela distribuidora e que possam causar prejuízos ao gerador termoeletrico.

Para o acesso a rede, é extremamente importante reforçar o que já está definido nas Deliberações Agerensa 4.068/20 e 4.142/20 e alinhado com a Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/21), na qual o Usuário Livre (condição ideal das usinas termoeletricas) possam construir diretamente sua conexão (Gasoduto Dedicado) quando essa for mais vantajosa do que o estabelecido pela distribuidora considerando: (i) prazos e (ii) custos.

Nas condições em que o usuário é atendido por Gasoduto Dedicado é extremamente relevante a definição da TUSD/E, que reflita única e exclusivamente os custos relacionados a tal gasoduto.

2. Capacidade de Geração e Consumo

Entendemos que são necessárias cláusulas que tratem das capacidades de geração e do consumo de gás natural, devendo ser considerados os picos de demanda e o regime de despacho da operação (base ou variável/flexível), características importantes em um empreendimento termoeletrico.

3. Condições de Despacho e de Disponibilidade

É importante que o CUSD termoeletrico considere regras e condições de despacho da usina, conforme definições do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), devendo incluir a flexibilização para o atendimento a emergências ou ainda a variabilidade de demanda do sistema elétrico.

Assim, são necessárias regras específicas que tratem dos critérios para a disponibilidade de energia, incluindo eventuais penalidades. Nestes termos, é importante que existam cláusulas que contemplem a variação na entrega de energia, considerando a natureza sazonal da demanda das termoeletricas e suas especificidades técnicas e operacionais.

Em suma, deve ser garantido que o agente termoeletrico tenha flexibilidade para ajustar a geração de acordo com as necessidades operacionais sem que isso implique penalidades, especialmente em casos de variação na demanda do sistema elétrico ou ainda de indisponibilidade de combustível.

4. Penalidades por falhas e interrupções do serviço

São necessárias normas específicas para situações de interrupções de fornecimento, levando em conta as necessidades de manutenção e paradas programadas e ainda as paradas não programadas. O não cumprimento dessas regras deve levar à implementação de penalidades aos agentes responsáveis.

De forma isonômica, são necessárias cláusulas que estipulem compensações para evitar que o usuário seja prejudicado por falhas ou paradas não programadas no serviço de distribuição. No caso das interrupções programadas, é necessária a definição de procedimentos e prazos, permitindo que o gerador tenha tempo hábil para minimizar impactos na geração.

Assim, entendemos que são necessárias cláusulas que contemplem penalidades pelo descumprimento de prazos e obrigações, tanto por parte das distribuidoras quanto por parte dos usuários, além de penalidades a ambas as partes também nos casos de indisponibilidade.

De forma mais ampla, avaliamos que existe a necessidade de se estabelecer um tratamento isonômico entre as penalidades aplicáveis a todos os agentes envolvidos nas atividades, incluindo os limites de indenizações, direitos e obrigações, evitando assim a transferência de riscos de um agente para outro.

5. Cláusulas caso fortuito e força maior

O CUSD deve abranger, tanto os casos fortuitos e de força maior que protegem a distribuidora, quanto casos em que protegem o agente termoeletrico, sendo este um elemento que garante a isonomia do CUSD para os agentes envolvidos.

Os itens supracitados têm como objetivo contemplar as especificidades da operação termoeletrica e por isso entendemos que devam ser considerados adicionalmente ao documento disponibilizado e que trata do segmento industrial, este caracterizado por níveis de consumo mais previsíveis e de menor complexidade.

Além dos itens citados, também foram identificadas necessidades de aprimoramento no texto que consta no CUSD, aprimoramentos esses aplicáveis tanto ao CUSD para segmento industrial, quanto ao CUSD termoeletrico. As sugestões de ajustes estão elencadas no quadro a seguir.

Item	Redação Proposta	Comentários/Justificativa
COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP no 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.	Exclusão: COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP no 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.	A obrigação do Comercializador possuir filial no Estado do Rio de Janeiro não é razoável, considerando o modelo adotado de entrada e saída que desvincula o fluxo da molécula do fluxo comercial viabilizando a venda de gás natural ao longo de toda a malha para qualquer ponto. Assim, esse mercado se notabiliza pelo elevado número de operações de venda interestaduais. Essas características tornam a exigência de filial desarrazoada.
	Inclusão: DEFINIÇÃO DE TERMOS GASODUTO DEDICADO - Gasoduto construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre, utilizado para abastecer, especificamente, Agente(s)	As Deliberações Agerensa 4.068/2020 e 4.142/2020 preveem o Gasoduto Dedicado, dessa forma a definição deve constar do CUSD termoeletrico.

	Livre(s) diretamente conectado(s) ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP.	
DEFINIÇÃO DE TERMOS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Todas as atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessárias à movimentação do GÁS para o USUÁRIO do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, dentro de sua área de concessão.	Inclusão: DEFINIÇÃO DE TERMOS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Todas as atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessárias à movimentação do GÁS CANALIZADO para o USUÁRIO do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, dentro de sua área de concessão, ou prestação do serviço de Operação e Manutenção do Gasoduto Dedicado.	<i>A definição de Serviço de Distribuição deve ser aprimorada tendo em vista que a atividade objeto de concessão que deve ser prestada é, única e exclusivamente, para gasoduto de distribuição - gás natural canalizado - e, portanto, não engloba qualquer outra atividade do setor de gás natural e nem outras substâncias gasosas movimentadas por meio de dutos. Adicionalmente, a Deliberação Agenera 4.142/2024 prevê a possibilidade de a concessionária prestar apenas a operação e manutenção do gasoduto dedicado.</i>
	Inclusão: Inciso: A concessionária fica obrigada a disponibilizar, em tempo real, para o usuário as informações de medição apuradas junto à Estação de Medição EMRP-PE.	É importante, para o monitoramento do consumo de gás natural, que o usuário de gás natural, tenha acesso a mediação remota - em tempo real. Com base nessa informação, o usuário poderá fazer uma melhor gestão de seu consumo.
2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUARIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar a CONCESSIONARIA pela capacidade mínima	Ajuste de texto: 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUARIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar a CONCESSIONARIA pela capacidade mínima	<i>A redação atual determina um percentual de 90%, o que é muito acima da média praticada em outros estados. Esse ponto é especialmente crítico para segmentos caracterizados pela elevada</i>

contratada anual correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIARIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo (“CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL”). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL e aquela efetivamente utilizada pelo USUARIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente no momento da cobrança, conforme item 6.1 abaixo.	contratada anual um percentual negociado entre as partes correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIARIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo (“CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL”). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL e aquela efetivamente utilizada pelo USUARIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente no momento da cobrança, conforme item 6.1 abaixo.	volatilidade de consumo, como é o caso do segmento termelétrico, onerando os custos fixos das usinas a gás e podendo até mesmo inviabilizar o uso de gás natural nesses empreendimentos prejudicando a competitividade estado do Rio de Janeiro nos Leilões do Setor Elétrico. Assim, sugerimos que essa cláusula indique que o valor a ser estabelecido possa ser negociado entre as partes, de modo que uma eventual inflexibilidade possa ser compensada no valor da tarifa. Ou ainda que seja contemplada a possibilidade de que o Ship-or-Pay seja calculado com base na Capacidade Programada ao invés da Capacidade Contratada (como já se observa nos contratos atuais).
Falta de previsão de TUSD/E	Inclusão: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (TUSD-E): Tarifa que compreende a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO em GASODUTOS DEDICADOS, baseadas apenas nos custos de investimentos, quando o duto for construído e implantado pelo Concessionário, e nos custos de operação e manutenção do Gasoduto Dedicado.	A minuta do CUSD traz apenas a condição de TUSD, sendo necessária a adequação para prever condições de tarifas específicas (TUSD-E), quando da movimentação de gás natural por meio de infraestrutura de abastecimento dedicada. Esta ausência de previsão viola os ditames das Deliberações Agenera 4068/2020 e 4142/2020 da própria Agenera.
5.2 No caso de novo USUARIO ou expansão de consumo, a data de INICIO		Não é razoável que a distribuidora possa, de forma

DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO poderá ser alterada mediante prévio acordo entre as PARTES. Na hipótese de uma das PARTE der causa ao atraso no início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO deverá comunicar a outra PARTE a necessidade de alteração da data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.		<i>unilateral, alterar a data de início do serviço de distribuição a seu critério. Esse ponto é crítico já que o agente termoeletrico possui contratos estabelecidos de venda de energia, além de compromissos com o ONS, estando sujeito a penalidades.</i> <i>Assim, a data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO deve ser acordada previamente à assinatura do contrato. Desta forma, o usuário se compromete com o pagamento mínimo pelo serviço de distribuição, enquanto a distribuidora será responsabilizada em caso de falha na prestação do serviço.</i>
6.1 O faturamento será realizado com base na QUANTIDADE DIARIA ALOCADA, conforme fórmula abaixo: (...) TUSD - e a tarifa calculada, conforme tabela tarifaria vigente, observadas as faixas de consumo, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Especificas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m³, vigente na datado respectivo MES de faturamento. Para o USUARIO PARCIALMENTE LIVRE a QAJ será contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifaria correspondente ao seguimento do Consumidor Livre.	Nova redação: 6.1 O faturamento será realizado com base na QUANTIDADE DIARIA ALOCADA, conforme fórmula abaixo: (...) TUSD - é a tarifa calculada, conforme tabela tarifaria vigente, observadas as faixas de consumo, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Especificas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m³, vigente na datado respectivo MES de faturamento. Para o No caso do USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, a QAJ será contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifaria correspondente ao seguimento do Consumidor Livre. para a apuração da	<i>Na redação atual fica definido que para o usuário parcialmente livre, a quantidade consumida será contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifaria correspondente ao segmento do Consumidor Livre. Essa metodologia de cobrança, fará com que o usuário parcialmente livre pague uma margem de distribuição maior do que se todo o volume estiver no mercado cativo ou livre.</i>

	quantidade a ser contabilizada no MERCADO LIVRE e no MERCADO REGULADO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do USUÁRIO deve ser de livre alocação pelo USUÁRIO, cabendo a este responsabilizar-se pelos riscos de penalidades cabíveis assumidas em ambos os contratos.	
8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUARIO, além de outras previstas no CONTRATO: (...)	Exclusão: 8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUARIO, além de outras previstas no CONTRATO: (...)	<i>Não é razoável a exigência de que o usuário seja obrigado a assegurar a assinatura do Acordo Operacional por outros agentes como consta na redação atual.</i>
(xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinara(ao) o ACORDO OPERACIONAL;	(xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinara(ao) o ACORDO OPERACIONAL;	
9.1 O USUARIO ou seu REPRESENTANTE indicado deverá enviar a CONCESSIONARIA as requisições de QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS, discriminadas por PONTO DE ENTREGA, conforme regras indicadas abaixo. 9.1.1. Programacao Trimestral (i) O USUARIO ou o REPRESENTANTE deverá encaminhar a CONCESSIONARIA, até o 15º (decimo quinto) DIA do mes que antecede o mes do SERVICO DE DISTRIBUICAO,	Exclusão: 9.1 O USUARIO ou seu REPRESENTANTE indicado deverá enviar a CONCESSIONARIA as requisições de QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS, discriminadas por PONTO DE ENTREGA, conforme regras indicadas abaixo. 9.1.1. Programacao Trimestral (i) O USUARIO ou o REPRESENTANTE deverá encaminhar a CONCESSIONARIA, até o 15º (decimo quinto) DIA do mes que antecede o mes do SERVICO DE DISTRIBUICAO,	<i>Considerando as características operativas das usinas termoeletricas, programação trimestral é inviável.</i>

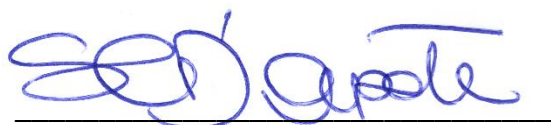
as informações das QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS para os 3 (três) meses subsequentes, relativas a cada PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, de acordo com o formato indicado pela CONCESSIONARIA. Não sendo este um DIA UTIL, o envio acontecerá no DIA UTIL imediatamente anterior.	as informações das QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS para os 3 (três) meses subsequentes, relativas a cada PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, de acordo com o formato indicado pela CONCESSIONARIA. Não sendo este um DIA UTIL, o envio acontecerá no DIA UTIL imediatamente anterior.	
9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE (i) No caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUARIO somente poderá requisitar QUANTIDADE DIARIA DE MOVIMENTACAO SOLICITADA sob este CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.	Exclusão: 9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE (i) No caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUARIO somente poderá requisitar QUANTIDADE DIARIA DE MOVIMENTACAO SOLICITADA sob este CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.	<i>Pela redação atual, o usuário parcialmente livre é obrigado a fazer a nominação de 90% primeiramente no mercado cativo. Essa obrigação impede que o usuário livre capture eventuais oportunidades no mercado de curto prazo que sejam mais vantajosas do que o contrato no mercado Cativo. Desta forma, identificamos que seria importante a livre nominação tendo em vista que os riscos de volume já estão previstos nos contratos de suprimento</i>
15.6 - (...) (iii) Ocorrência reiterada de FALHA NO SERVICO DE DISTRIBUICAO, de forma que a CONCESSIONARIA deixe de movimentar uma QUANTIDADE DEGAS inferior a 30% (trinta por cento) da QUANTIDADE DIARIA MOVIMENTACAO	Ajuste de texto: (iii) Ocorrência reiterada de FALHA NO SERVICO DE DISTRIBUICAO, de forma que a CONCESSIONARIA deixe de movimentar uma QUANTIDADE DEGAS inferior a 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento) da QUANTIDADE	<i>O percentual mínimo colocado como ocorrência reiterada de falha de serviço de distribuição de inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade diária contratada quantidade diária movimentação programada por um período superior a 60 dias é extremamente baixo. Desta forma é necessário equalizar o</i>

PROGRAMADA por um período superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou 90 (noventa) dias alternados, a cada período de seis meses.	DIARIA MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA por um período superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou 90 (noventa) dias alternados, a cada período de seis meses	<i>pagamento da margem versos a prestação de serviço que é feita pela distribuidora.</i>
DANOS POR GÁS DESCONFORME: Danos sofridos pelo AGENTE LIVRE, pelos CLIENTES CATIVOS e pela CONCESSIONARIA em decorrência da disponibilização de GAS DESCONFORME na rede de distribuição. As responsabilidades e as penalidades devidas serão tratadas no ACORDO OPERACIONAL.		<i>As definições sobre a responsabilidade pela qualidade do gás já estão definidas pela ANP no Art. 5 da RANP 16/2008. Este é um ponto de grande importância, porque a regra estadual não pode invadir a competência de atuação da ANP, uma vez que a Lei nº 9.847/1999 estabelece que cabe à ANP aplicar multas quando houver comercialização de gás natural com especificação diversa da autorizada (inciso II do Art. 3º).</i>

Desta forma, o IBP apresenta suas contribuições para essa CP, reiterando que estamos à disposição da AGENERSA para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

De certo que temos com a AGENERSA uma parceria que vem sendo construída com muito diálogo, tecnicidade e empenho para construir um mercado de gás natural com boas regulações, moderno e seguro no qual os agentes possam tomar suas decisões com o menor risco possível.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Diretora Executiva de Gás Natural

GN 17/2024

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024

À AGENERSA -

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro

Av. Treze de Maio, 23, 23º andar, Centro - RJ - CEP: 20031-902

Ref.: Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024

**Assunto: Minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) -
Condições Gerais para o segmento termoeletrico**

Prezados membros da AGENERSA,

O Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP), principal representante das empresas produtoras de gás natural no país, vem se manifestar junto à AGENERSA com relação à Consulta Pública que tem como objetivo subsidiar a Agência no estudo e elaboração do Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024, para homologação do CUSD para o segmento Termoeletrico.

Gostaríamos, em primeiro lugar, de expressar nossa gratidão pela transparência e comunicação proporcionada por essa Agência ao longo deste processo. Esses valores são fundamentais para a construção de um arcabouço regulatório equilibrado, mais eficiente e competitivo, capaz de atender às necessidades do setor e envolver todos os *stakeholders* interessados no tema.

Destacamos ainda que o IBP irá se posicionar sempre com o objetivo de contribuir e dar todos os argumentos técnicos para que a Agência possa tomar suas decisões, reforçando o nosso compromisso no apoio às iniciativas que vão na direção de um mercado de gás mais aberto, equilibrado e competitivo no estado do Rio de Janeiro.

Especificamente com relação ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para o segmento termoeletrico, avaliamos que este é um tema de grande relevância, sobretudo considerando o papel estratégico deste segmento para o estado do Rio de Janeiro e para o setor elétrico e de gás natural.

Isso porque, além dos ganhos em termos de segurança energética e de flexibilidade para o sistema, a geração termoeletrica também representa uma oportunidade importante para o estado no sentido do aproveitamento dos recursos locais.

O Rio de Janeiro é o principal estado produtor de gás natural no Brasil e a geração termelétrica a gás natural permite o aproveitamento desse recurso, agregando valor à economia do estado. Outro fator importante para o estado do Rio de Janeiro, e um desafio para a agência reguladora, é desenvolver um CUSD termoeletrico que seja atrativo e, desta forma, permita consolidar o investimento desse segmento no estado.

Tendo em vista que o documento disponibilizado pela AGENERSA para a consulta é de fato um CUSD voltado para o segmento industrial, convém destacar algumas diferenças importantes em relação ao CUSD voltado para o segmento termoeletrico dada a natureza distinta dos dois segmentos.

Desta forma, a seguir apresentamos alguns itens que entendemos que devem constar no CUSD para o segmento termoeletrico.

1. Acesso e Conexão à Rede

É importante que seja garantido ao agente termoeletrico o acesso de forma indiscriminada e contínua à infraestrutura de distribuição. Da mesma forma, deve ser definida a capacidade de conexão contratada para evitar limitações ou restrições impostas pela distribuidora e que possam causar prejuízos ao gerador termoeletrico.

Para o acesso a rede, é extremamente importante reforçar o que já está definido nas Deliberações Agerensa 4.068/20 e 4.142/20 e alinhado com a Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/21), na qual o Usuário Livre (condição ideal das usinas termoeletricas) possam construir diretamente sua conexão (Gasoduto Dedicado) quando essa for mais vantajosa do que o estabelecido pela distribuidora considerando: (i) prazos e (ii) custos.

Nas condições em que o usuário é atendido por Gasoduto Dedicado é extremamente relevante a definição da TUSD/E, que reflita única e exclusivamente os custos relacionados a tal gasoduto.

2. Capacidade de Geração e Consumo

Entendemos que são necessárias cláusulas que tratem das capacidades de geração e do consumo de gás natural, devendo ser considerados os picos de demanda e o regime de despacho da operação (base ou variável/flexível), características importantes em um empreendimento termoeletrico.

3. Condições de Despacho e de Disponibilidade

É importante que o CUSD termoeletrico considere regras e condições de despacho da usina, conforme definições do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), devendo incluir a flexibilização para o atendimento a emergências ou ainda a variabilidade de demanda do sistema elétrico.

Assim, são necessárias regras específicas que tratem dos critérios para a disponibilidade de energia, incluindo eventuais penalidades. Nestes termos, é importante que existam cláusulas que contemplem a variação na entrega de energia, considerando a natureza sazonal da demanda das termoeletricas e suas especificidades técnicas e operacionais.

Em suma, deve ser garantido que o agente termoeletrico tenha flexibilidade para ajustar a geração de acordo com as necessidades operacionais sem que isso implique penalidades, especialmente em casos de variação na demanda do sistema elétrico ou ainda de indisponibilidade de combustível.

4. Penalidades por falhas e interrupções do serviço

São necessárias normas específicas para situações de interrupções de fornecimento, levando em conta as necessidades de manutenção e paradas programadas e ainda as paradas não programadas. O não cumprimento dessas regras deve levar à implementação de penalidades aos agentes responsáveis.

De forma isonômica, são necessárias cláusulas que estipulem compensações para evitar que o usuário seja prejudicado por falhas ou paradas não programadas no serviço de distribuição. No caso das interrupções programadas, é necessária a definição de procedimentos e prazos, permitindo que o gerador tenha tempo hábil para minimizar impactos na geração.

Assim, entendemos que são necessárias cláusulas que contemplem penalidades pelo descumprimento de prazos e obrigações, tanto por parte das distribuidoras quanto por parte dos usuários, além de penalidades a ambas as partes também nos casos de indisponibilidade.

De forma mais ampla, avaliamos que existe a necessidade de se estabelecer um tratamento isonômico entre as penalidades aplicáveis a todos os agentes envolvidos nas atividades, incluindo os limites de indenizações, direitos e obrigações, evitando assim a transferência de riscos de um agente para outro.

5. Cláusulas caso fortuito e força maior

O CUSD deve abranger, tanto os casos fortuitos e de força maior que protegem a distribuidora, quanto casos em que protegem o agente termoeletrico, sendo este um elemento que garante a isonomia do CUSD para os agentes envolvidos.

Os itens supracitados têm como objetivo contemplar as especificidades da operação termoeletrica e por isso entendemos que devam ser considerados adicionalmente ao documento disponibilizado e que trata do segmento industrial, este caracterizado por níveis de consumo mais previsíveis e de menor complexidade.

Além dos itens citados, também foram identificadas necessidades de aprimoramento no texto que consta no CUSD, aprimoramentos esses aplicáveis tanto ao CUSD para segmento industrial, quanto ao CUSD termoeletrico. As sugestões de ajustes estão elencadas no quadro a seguir.

Item	Redação Proposta	Comentários/Justificativa
COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP no 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.	Exclusão: COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP no 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.	<i>A obrigação do Comercializador possuir filial no Estado do Rio de Janeiro não é razoável, considerando o modelo adotado de entrada e saída que desvincula o fluxo da molécula do fluxo comercial viabilizando a venda de gás natural ao longo de toda a malha para qualquer ponto. Assim, esse mercado se notabiliza pelo elevado número de operações de venda interestaduais. Essas características tornam a exigência de filial desarrazoada.</i>
	Inclusão: DEFINIÇÃO DE TERMOS GASODUTO DEDICADO - Gasoduto construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre, utilizado para abastecer, especificamente, Agente(s)	<i>As Deliberações Agerensa 4.068/2020 e 4.142/2020 preveem o Gasoduto Dedicado, dessa forma a definição deve constar do CUSD termoeletrico.</i>

	Livre(s) diretamente conectado(s) ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP.	
DEFINIÇÃO DE TERMOS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Todas as atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessárias à movimentação do GÁS para o USUÁRIO do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, dentro de sua área de concessão.	Inclusão: DEFINIÇÃO DE TERMOS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Todas as atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessárias à movimentação do GÁS CANALIZADO para o USUÁRIO do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, dentro de sua área de concessão, ou prestação do serviço de Operação e Manutenção do Gasoduto Dedicado.	<i>A definição de Serviço de Distribuição deve ser aprimorada tendo em vista que a atividade objeto de concessão que deve ser prestada é, única e exclusivamente, para gasoduto de distribuição - gás natural canalizado - e, portanto, não engloba qualquer outra atividade do setor de gás natural e nem outras substâncias gasosas movimentadas por meio de dutos. Adicionalmente, a Deliberação Agerensa 4.142/2024 prevê a possibilidade de a concessionária prestar apenas a operação e manutenção do gasoduto dedicado.</i>
	Inclusão: Inciso: A concessionária fica obrigada a disponibilizar, em tempo real, para o usuário as informações de medição apuradas junto à Estação de Medição EMRP-PE.	É importante, para o monitoramento do consumo de gás natural, que o usuário de gás natural, tenha acesso a mediação remota - em tempo real. Com base nessa informação, o usuário poderá fazer uma melhor gestão de seu consumo.
2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar a CONCESSIONÁRIA pela capacidade mínima	Ajuste de texto: 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar a CONCESSIONÁRIA pela capacidade mínima	<i>A redação atual determina um percentual de 90%, o que é muito acima da média praticada em outros estados. Esse ponto é especialmente crítico para segmentos caracterizados pela elevada</i>

contratada anual correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIARIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo (“CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL”). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL e aquela efetivamente utilizada pelo USUARIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente no momento da cobrança, conforme item 6.1 abaixo.	contratada anual um percentual negociado entre as partes correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIARIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo (“CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL”). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL e aquela efetivamente utilizada pelo USUARIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente no momento da cobrança, conforme item 6.1 abaixo.	volatilidade de consumo, como é o caso do segmento termelétrico, onerando os custos fixos das usinas a gás e podendo até mesmo inviabilizar o uso de gás natural nesses empreendimentos prejudicando a competitividade estado do Rio de Janeiro nos Leilões do Setor Elétrico. Assim, sugerimos que essa cláusula indique que o valor a ser estabelecido possa ser negociado entre as partes, de modo que uma eventual inflexibilidade possa ser compensada no valor da tarifa. Ou ainda que seja contemplada a possibilidade de que o Ship-or-Pay seja calculado com base na Capacidade Programada ao invés da Capacidade Contratada (como já se observa nos contratos atuais).
Falta de previsão de TUSD/E	Inclusão: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (TUSD-E): Tarifa que compreende a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO em GASODUTOS DEDICADOS, baseadas apenas nos custos de investimentos, quando o duto for construído e implantado pelo Concessionário, e nos custos de operação e manutenção do Gasoduto Dedicado.	A minuta do CUSD traz apenas a condição de TUSD, sendo necessária a adequação para prever condições de tarifas específicas (TUSD-E), quando da movimentação de gás natural por meio de infraestrutura de abastecimento dedicada. Esta ausência de previsão viola os ditames das Deliberações Agenera 4068/2020 e 4142/2020 da própria Agenera.
5.2 No caso de novo USUARIO ou expansão de consumo, a data de INICIO		Não é razoável que a distribuidora possa, de forma

DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO poderá ser alterada mediante prévio acordo entre as PARTES. Na hipótese de uma das PARTE der causa ao atraso no início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO deverá comunicar a outra PARTE a necessidade de alteração da data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.		<i>unilateral, alterar a data de início do serviço de distribuição a seu critério. Esse ponto é crítico já que o agente termoeletrico possui contratos estabelecidos de venda de energia, além de compromissos com o ONS, estando sujeito a penalidades.</i> <i>Assim, a data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO deve ser acordada previamente à assinatura do contrato. Desta forma, o usuário se compromete com o pagamento mínimo pelo serviço de distribuição, enquanto a distribuidora será responsabilizada em caso de falha na prestação do serviço.</i>
6.1 O faturamento será realizado com base na QUANTIDADE DIARIA ALOCADA, conforme fórmula abaixo: (...) TUSD - e a tarifa calculada, conforme tabela tarifaria vigente, observadas as faixas de consumo, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Especificas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m³, vigente na datado respectivo MES de faturamento. Para o USUARIO PARCIALMENTE LIVRE a QAJ será contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifaria correspondente ao seguimento do Consumidor Livre.	Nova redação: 6.1 O faturamento será realizado com base na QUANTIDADE DIARIA ALOCADA, conforme fórmula abaixo: (...) TUSD - é a tarifa calculada, conforme tabela tarifaria vigente, observadas as faixas de consumo, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Especificas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m³, vigente na datado respectivo MES de faturamento. Para o No caso do USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, a QAJ será contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifaria correspondente ao seguimento do Consumidor Livre. para a apuração da	<i>Na redação atual fica definido que para o usuário parcialmente livre, a quantidade consumida será contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifária correspondente ao segmento do Consumidor Livre. Essa metodologia de cobrança, fará com que o usuário parcialmente livre pague uma margem de distribuição maior do que se todo o volume estiver no mercado cativo ou livre.</i>

	quantidade a ser contabilizada no MERCADO LIVRE e no MERCADO REGULADO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do USUÁRIO deve ser de livre alocação pelo USUÁRIO, cabendo a este responsabilizar-se pelos riscos de penalidades cabíveis assumidas em ambos os contratos.	
8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUARIO, além de outras previstas no CONTRATO: (...)	Exclusão: 8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUARIO, além de outras previstas no CONTRATO: (...)	<i>Não é razoável a exigência de que o usuário seja obrigado a assegurar a assinatura do Acordo Operacional por outros agentes como consta na redação atual.</i>
(xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinara(ao) o ACORDO OPERACIONAL;	(xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinara(ao) o ACORDO OPERACIONAL;	
9.1 O USUARIO ou seu REPRESENTANTE indicado deverá enviar a CONCESSIONARIA as requisições de QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS, discriminadas por PONTO DE ENTREGA, conforme regras indicadas abaixo. 9.1.1. Programacao Trimestral (i) O USUARIO ou o REPRESENTANTE deverá encaminhar a CONCESSIONARIA, até o 15º (decimo quinto) DIA do mes que antecede o mes do SERVICO DE DISTRIBUICAO,	Exclusão: 9.1 O USUARIO ou seu REPRESENTANTE indicado deverá enviar a CONCESSIONARIA as requisições de QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS, discriminadas por PONTO DE ENTREGA, conforme regras indicadas abaixo. 9.1.1. Programacao Trimestral (i) O USUARIO ou o REPRESENTANTE deverá encaminhar a CONCESSIONARIA, até o 15º (decimo quinto) DIA do mes que antecede o mes do SERVICO DE DISTRIBUICAO,	<i>Considerando as características operativas das usinas termoeletricas, programação trimestral é inviável.</i>

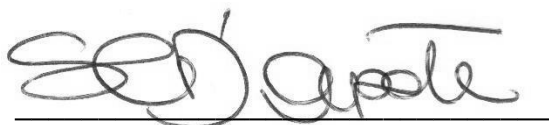
as informações das QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS para os 3 (três) meses subsequentes, relativas a cada PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, de acordo com o formato indicado pela CONCESSIONARIA. Não sendo este um DIA UTIL, o envio acontecerá no DIA UTIL imediatamente anterior.	as informações das QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS para os 3 (três) meses subsequentes, relativas a cada PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, de acordo com o formato indicado pela CONCESSIONARIA. Não sendo este um DIA UTIL, o envio acontecerá no DIA UTIL imediatamente anterior.	
9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE (i) No caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUARIO somente poderá requisitar QUANTIDADE DIARIA DE MOVIMENTACAO SOLICITADA sob este CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.	9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE (i) No caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUARIO somente poderá requisitar QUANTIDADE DIARIA DE MOVIMENTACAO SOLICITADA sob este CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.	<i>Pela redação atual, o usuário parcialmente livre é obrigado a fazer a nominação de 90% primeiramente no mercado cativo. Essa obrigação impede que o usuário livre capture eventuais oportunidades no mercado de curto prazo que sejam mais vantajosas do que o contrato no mercado Cativo. Desta forma, identificamos que seria importante a livre nominação tendo em vista que os riscos de volume já estão previstos nos contratos de suprimento</i>
15.6 - (...) (iii) Ocorrência reiterada de FALHA NO SERVICO DE DISTRIBUICAO, de forma que a CONCESSIONARIA deixe de movimentar uma QUANTIDADE DEGAS inferior a 30% (trinta por cento) da QUANTIDADE DIARIA MOVIMENTACAO	Ajuste de texto: (iii) Ocorrência reiterada de FALHA NO SERVICO DE DISTRIBUICAO, de forma que a CONCESSIONARIA deixe de movimentar uma QUANTIDADE DEGAS inferior a 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento) da QUANTIDADE	<i>O percentual mínimo colocado como ocorrência reiterada de falha de serviço de distribuição de inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade diária contratada quantidade diária movimentação programada por um período superior a 60 dias é extremamente baixo. Desta forma é necessário equalizar o</i>

PROGRAMADA por um período superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou 90 (noventa) dias alternados, a cada período de seis meses.	DIARIA MOVIMENTAÇÃO PROGRAMADA por um período superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou 90 (noventa) dias alternados, a cada período de seis meses	<i>pagamento da margem versos a prestação de serviço que é feita pela distribuidora.</i>
DANOS POR GÁS DESCONFORME: Danos sofridos pelo AGENTE LIVRE, pelos CLIENTES CATIVOS e pela CONCESSIONARIA em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME na rede de distribuição. As responsabilidades e as penalidades devidas serão tratadas no ACORDO OPERACIONAL.		<i>As definições sobre a responsabilidade pela qualidade do gás já estão definidas pela ANP no Art. 5 da RANP 16/2008. Este é um ponto de grande importância, porque a regra estadual não pode invadir a competência de atuação da ANP, uma vez que a Lei nº 9.847/1999 estabelece que cabe à ANP aplicar multas quando houver comercialização de gás natural com especificação diversa da autorizada (inciso II do Art. 3º).</i>

Desta forma, o IBP apresenta suas contribuições para essa CP, reiterando que estamos à disposição da AGENERSA para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

De certo que temos com a AGENERSA uma parceria que vem sendo construída com muito diálogo, tecnicidade e empenho para construir um mercado de gás natural com boas regulações, moderno e seguro no qual os agentes possam tomar suas decisões com o menor risco possível.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Diretora Executiva de Gás Natural

De Diretoria Executiva de Gás Natural <diretoriaexecutivagn@ibp.org.br>

Para secex@agenera.rj.gov.br <secex@agenera.rj.gov.br>, Vladimir P. Macedo <vpmacedo@agenera.rj.gov.br>

Cc Sylvie D'Apote <sylvie.dapote@ibp.org.br>, Tiago Santovito <tiago.santovito@ibp.org.br>, André Alves <andre.alves@ibp.org.br>

Data sexta-feira 6 de setembro de 2024 15:41:21

Prezados membros da AGENERSA,

O Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP), principal representante das empresas produtoras de gás natural no país, vem se manifestar junto à AGENERSA com relação à Consulta Pública que tem como objetivo subsidiar a Agência no estudo e elaboração do Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024, para homologação do CUSD para o segmento Termoelétrico.

Gostaríamos de agradecer a transparência e comunicação proporcionada por essa Agência no processo, valores que são fundamentais para a construção de um arcabouço regulatório equilibrado e competitivo, e que seja capaz de atender às necessidades do setor com o envolvimento dos *stakeholders* interessados no tema.

Destacamos ainda que o IBP irá se posicionar sempre com o objetivo de contribuir e dar todos os argumentos técnicos para que a Agência possa tomar suas decisões, reforçando o nosso compromisso no apoio às iniciativas que vão na direção de um mercado de gás mais aberto, equilibrado e competitivo no estado do Rio de Janeiro.

O IBP apresenta suas contribuições para essa CP no documento em anexo e reitera que ficamos à disposição da AGENERSA para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

De certo que temos na AGENERSA uma parceria que vem sendo construída com muito diálogo, tecnicidade e empenho para a construção de um mercado de gás natural com boas regulações, moderno e seguro no qual os agentes possam tomar suas decisões com o menor risco possível.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Gás Natural
(+55 21) 2112-9000 | (+55 21) 2112-9014





ibp.org.br

A RIO OIL & GAS ESTÁ
EM TRANSFORMAÇÃO.
AGORA, NÓS SOMOS



www.roge.energy

@roge.energy

Av. Alm. Barroso, 52 - F26 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-918

Conteúdo confidencial. Caso não seja o destinatário pretendido, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação conduzida ou omitida que se baseie nisso, é proibida e pode ser considerada ilegal. Caso isso ocorra, apague as informações e notifique o remetente.

Confidential content. If you are not the intended recipient, you are notified that disclosing, copying, distributing or taking any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited and may be considered illegal. In this case, delete the information and notify the sender.